Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 26/02/98
Horas: 10:55
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo [illegible] dos Santos
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº001 /GAB.08/CMOPO/RO/98 EM, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 021/98
Folha 02
Protocolo

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, estamos apresentando a Vossa Excelência, e ao Augusto Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº211/98 de 16/02/98, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Bolsas de Estudos de Nível Superior e Dá Outras Providências ", para apreciação e aquiescência dos Nobres Pares.

Na certeza do voto favorável de Vossa Excelência na presente propositura, antecipamos saudações e agradecimentos.

ATENCIOSAMENTE,

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR - PV

AO EXMº. SR.
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 05/1998
Folha 03
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº211/98 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.**

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS / UNAN.
Em: 04 / 05 / 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 11 / 05 / 1998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - Rondônia,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo de nível superior, para Munícipes cursarem dentro ou fora do Estado de Rondônia.

Art.2°) - Para ser beneficiado por esta Lei o Munícipe deve comprovar domicilio superior a (02) dois anos na área do Município.

Art.3°) - No ato da solicitação, o Munícipe requerente deverá comprovar a insuficiência de renda.

Art.4°) - No caso de servidor público municipal, o Município financiará através de seu salário mensal (vencimento) até a término do curso, neste caso para deslocamento fora do Estado.

Art.5°) - No caso de servidor público que não for necessário pernoitar fora da sede do Município, o Poder Executivo poderá financiar o curso sem prejuízo dos vencimentos do servidor.

Art.6°) - As concessões de Bolsas de Estudo de que trata esta Lei, serão no máximo 04 por ano, no caso de estabelecimentos semestrais, 02 Bolsa por semestre.

Art.7°) - Os beneficiados por esta Lei, ficarão obrigados a firmar compromisso através de documentos, de prestação de serviços após o término do curso, dentro da área de formação em forma de ressarcimento ao financiamento concedido pelo Município, calculando-se valores e abtendo o tempo de serviço a ser prestado.

Art.8°) - Os servidores públicos para se beneficiarem desta Lei, deverão observarem as condições prescritas:

A) - Ser servidor ocupante de cargo efetivo;

B) - Não possua o servidor outro cargo de nível superior;

C) - Não esteja o servidor a disposição de outro órgão ou outro Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 051/98
Folha 02
Protocolo

D) - Apresentar comprovante de matricula na faculdade. Bem como certidão de valores do curso, fornecido pela instituição;

E) - Tenha o servidor no mínimo 05 (cinco) anos de serviço prestados ao Município;

F) - Não ter o servidor punições através de processo administrativo.

Art.9°) - No processo de escolha no caso de haver mais de um candidato a vaga, serão utilizados os seguintes critérios:

I) Servidor Público:

A) - Maior média geral, obtida no vestibular;

B) - Maior índice de assiduidade no local de serviço;

C) - Maior nota alcançada no concurso do cargo que ocupa;

D) - Menor número de dias de licença.

II) Munícipe:

A) - Maior média geral, obtida no vestibular;

B) - Maior tempo de residência no Município;

C) - Melhores resultados (notas) a nível; de segundo grau.

Art.10°) - O Poder Executivo Municipal definirá no prazo de 30 (trintas) dias, após a promulgação desta lei, os cursos de nível superior a serem considerados de interesse prioritário da administração municipal.

Art.11°) - Novas definições de áreas de estudo definidos pela administração não prejudicarão direito adquirido de servidor já matriculado em curso anteriormente escolhido.

Art.12°) - Aplicam-se os efeitos da presente Lei, aos servidores que na data de sua promulgação se encontram matriculadas em estabelecimentos de ensino superior, independente do curso.

Art.13°) - As efeitos desta Lei estendem-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art.14°) - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.15°) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16°) - Revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 051/98
Folha 06
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº211/98 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº023/98.

O Projeto de Lei ora em análise a nosso sentir quanto aos estudos de nível superior a Constituição Federal ficou silenciosa nos Artigos 211, 212 e 213.

No entanto na leitura do Art.30 Inciso II entendemos que o que faz o Projeto é suplementar a Constituição Federal, estendendo bolsas de estudos ao nível superior.

Por este norte entendemos que o Projeto é **constitucional.**

Trata-se de Projeto autorizativo entendemos que esta Lei deveria a nosso sentir vigorar a partir do ano vindouro, uma vez que na Lei Orçamentaria deste exercício não há disponibilidade orçamentaria para esta finalidade.

Entendemos ainda que estas bolsas deve ter um número limitado de até 10 (dez) por exemplo, pois caso contrário o Município ficará quase que obrigado a doar bolsas de estudos à todos os servidores que ingressarem na faculdade.

Ante o exposto, somos de parecer que o Projeto encontra-se juridicamente válido, devendo pois ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 10 de março de 1998.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
26/02/98 | 051/98
Degivaldo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 051/98
Folha 005
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 26-02-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

A
Div. Legislativa p/ Providencias
Em 04/03/98
João Nogueira do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

Ao Plenário;

Segue o presente Processo para conhecimento dos nobres Vereadores.

Em, 05-03-98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

Ao Assessor Jurídico;

Segue o presente processo para análise e parecer técnico jurídico.

Em, 10-03-98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

À Douta Legislatura
Encaminho projeto de lei Nº 215 para ser enviado às Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamentos e Finanças. -
Em, 12 março - 1998. -

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMOPO/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 16 de 03 de 1998

Diretor(a) Legislativo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador MARIO MARCIO de MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
No uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Regimento Inte no.
Resolve Designar o Vereador Ronilton Rodrigues Reis
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente nº 051/Projeto de Lei Nº 211/98
Sala das Comissões, Em 12 de Março 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

À Divisão Legislativa para Tramitação de Rotina
16/03/98

Mario Marcio de Moraes
VEREADOR / P.F.L.
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 051/98
Folha 007
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 25/98
Folha 02
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº211/98 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 4 Votos/unan.
Sessão Ordinária Horas: 19:00
Em 04/05/1998

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/98.

Em análise ao Projeto de Lei nº211/98 de 16 de fevereiro de 1998, somos de parecer que o mesmo é constitucional.

É nosso parecer.

Salas das Comissões em, 16 de março de 1998.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de EDUCAÇÃO
& ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 23 de 03 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)

Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 051/98
Folha 02
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador SEBASTIÃO GOMES VIANA
Presidente da Comissão Permanente de EDUCAÇÃO
& ASSISTÊNCIA SOCIAL.
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno,
Resolve Designar o Vereador MANOEL MARIANO
NETO
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 051 PROJETO DE LEI Nº 051/98
Sala das Comissões, Em 23 de MARÇO
19 98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

À DIVISÃO LEGISLATIVA;
ENVIO O PROSONTO PARA
PROVIDÊNCIAS.
EM, 26-03-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

Ao Vereador Sebastião Gomes Viana, Autor do Projeto de Lei Nº 211/98, envio o mesmo conforme pedido de suspensão em Plenário feita pelo Autor.

em, 22-04-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vitorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 025/98
Folha 010
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº211/98 **DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.**

ASSUNTO: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'**

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº 002/98

Projeto de Lei nº211 assegura ser o mesmo

Após um exame feito com muita atenção ao datado em 26 de fevereiro de 1998, este relator constitucional e legal.

É nosso parecer.

Salas das Comissões em, 23 de março de 1998.

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 051/98
Folha 01
Rubrica

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº211/98 **DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.**

ASSUNTO: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 Votos/ unan.
Sessão ordinária Horas: 19:00
Em 04/05/1998

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002/98

Após um exame feito com muita atenção ao Projeto de Lei acima mencionado, somos de parecer que o mesmo é constitucional e legal.

É nosso parecer.

Salas das Comissões em, 23 de março de 1998.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
PRESIDENTE

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 051/98
Folha 01
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/98, DE 25 DE MARÇO DE 1998.

PROJETO DE LEI Nº 211/98 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998**

ASSUNTO: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS / UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 04 / 05 / 1998

Art. 1º) Suprime as alíneas "A" e "E" do Artigo 8º do Projeto de Lei nº 211/98 de 16/02/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º) - Os servidores públicos para se beneficiarem desta Lei, deverão observarem as condições prescritas:

A) - Não possua o servidor outro cargo de nível superior;
B) - Não esteja o servidor a disposição de outro órgão ou outro Município;
C) - Apresentar comprovante de matrícula na faculdade, bem como certidão de valores do curso, fornecido pela instituição;
D) - Não ter o servidor punições através de Processo Administrativo."

Art. 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 051/98
Folha 013
Protocolo



JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda faz-se necessária, uma vez que classificando os servidores efetivos e com prazo de 05 (cinco) anos, caracteriza um ato discriminatório aos demais funcionários.

Por estas razões que pedimos pela aprovação da presente Emenda Supressiva.

Ouro Preto do Oeste - RO, 25 de março de 1998.

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 051/98
Folha 013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda faz-se necessária, uma vez que classificando os servidores efetivos e com prazo de 05 (cinco) anos, caracteriza um ato discriminatório aos demais funcionários.

Por estas razões que pedimos pela aprovação da presente Emenda Supressiva.

Ouro Preto do Oeste - RO, 25 de março de 1998.

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS
Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 26 de 03 de 1998
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vitorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 051/98
Folha 014
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador LUZIA DINORÁ VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador BRAZ ROSENDO
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente nº 051 PROJETO DE LEI Nº 211/98
Sala das Comissões, Em 26 de MARÇO 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

À Divisão Legislativa,
Segue o presente projeto de Lei, já analisado e com respectivo parecer para providências cabíveis.

Sala das Comissões em, 15 de Abril de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

À Divisão Legislativa;

Envio o presente para providências

Em 28/04/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV



E S T A D O D E R O N D Ô N I A

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº211/98 EM, 16/FEVEREIRO/98.

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 09/98

O Projeto de Lei supra-mencionado, após ser analisado, constatamos, que o mesmo não irá solucionar o Problema de Ensino Superior em nosso Município, portanto, sugerimos ao Prefeito que implante um Campus da Universidade Federal em nossa Cidade .

Isto Posto, somos favorável a sua reprovação.

É Nosso Parecer.

Sala das Comissões, EM, 15/ABRIL/98.

ERAZ RESENDE

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 211/98 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 09/98

O Projeto de Lei em questão, a Comissão analisou e sentiu que o mesmo não vai resolver o défict educacional dos universitários em nosso Município.

Entretanto, em vez de bolsa de estudos, sugerimos que o Prefeito intervenha junto ao Governo para que se implante em nossa Cidade uma Universidade Federal, onde todos serão beneficiados.

Isto posto, somos pela reprovação da matéria.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de Abril de 1998.

DINORÁ SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 4
Sessão Horas:
Em 13 / 04 / 1998

BRAZ RESENDE
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 11 CONTRA / 03 FAVOR
Em 04 / 05 / 1998.

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº211/98 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.**

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos unan.
Em: 04 / 05 / 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 votos / unan.
Sessão ordinária Horas 19:00
Em 11 / 05 / 98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - Rondônia,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo de nível superior, para Munícipes cursarem dentro ou fora do Estado de Rondônia.

Art.2º) - Para ser beneficiado por esta Lei o Munícipe deve comprovar domicilio superior a (02) dois anos na área do Município.

Art.3º) - No ato da solicitação, o Munícipe requerente deverá comprovar a insuficiência de renda.

Art.4º) - No caso de servidor público municipal, o Município financiará através de seu salário mensal (vencimento) até a término do curso, neste caso para deslocamento fora do Estado.

Art.5º) - No caso de servidor público que não for necessário pernoitar fora da sede do Município, o Poder Executivo poderá financiar o curso sem prejuízo dos vencimentos do servidor.

Art.6º) - As concessões de Bolsas de Estudo de que trata esta Lei, serão no máximo 04 por ano, no caso de estabelecimentos semestrais, 02 Bolsa por semestre.

Art.7º) - Os beneficiados por esta Lei, ficarão obrigados a firmar compromisso através de documentos, de prestação de serviços após o término do curso, dentro da área de formação em forma de ressarcimento ao financiamento concedido pelo Município, calculando-se valores e abtendo o tempo de serviço a ser prestado.

Art.8º) - Os servidores públicos para se beneficiarem desta Lei, deverão observarem as condições prescritas:

A) - Não possua o servidor outro cargo de nível superior;

B) - Não esteja o servidor a disposição de outro órgão ou outro Município;

C) - Apresentar comprovante de matricula na faculdade. Bem como certidão de valores do curso, fornecido pela instituição;

D) - Não ter o servidor punições através de processo administrativo.

Art.9º) - No processo de escolha no caso de haver mais de um candidato a vaga, serão utilizados os seguintes critérios:

I) Servidor Público:

A) - Maior média geral, obtida no vestibular;

B) - Maior índice de assiduidade no local de serviço;

C) - Maior nota alcançada no concurso do cargo que ocupa;

D) - Menor número de dias de licença.

II) Munícipe:

A) - Maior média geral, obtida no vestibular;

B) - Maior tempo de residência no Município;

C) - Melhores resultados (notas) a nível; de segundo grau.

Art.10º) - O Poder Executivo Municipal definirá no prazo de 30 (trintas) dias, após a promulgação desta lei, os cursos de nível superior a serem considerados de interesse prioritário da administração municipal.

Art.11º) - Novas definições de áreas de estudo definidos pela administração não prejudicarão direito adquirido de servidor já matriculado em curso anteriormente escolhido.

Art.12º) - Aplicam-se os efeitos da presente Lei, aos servidores que na data de sua promulgação se encontram matriculadas em estabelecimentos de ensino superior, independente do curso.

Art.13º) - As efeitos desta Lei estendem-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art.14º) - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.15º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16º) - Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE - CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº211/98 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.**

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS UNAN.
Em: 04 / 05 / 98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 11 / 05 / 98

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - Rondônia,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo de nível superior, para Munícipes cursarem dentro ou fora do Estado de Rondônia.

Art.2º) - Para ser beneficiado por esta Lei o Munícipe deve comprovar domicilio superior a (02) dois anos na área do Município.

Art.3º) - No ato da solicitação, o Munícipe requerente deverá comprovar a insuficiência de renda.

Art.4º) - No caso de servidor público municipal, o Município financiará através de seu salário mensal (vencimento) até a término do curso, neste caso para deslocamento fora do Estado.

Art.5º) - No caso de servidor público que não for necessário pernoitar fora da sede do Município, o Poder Executivo poderá financiar o curso sem prejuízo dos vencimentos do servidor.

Art.6º) - As concessões de Bolsas de Estudo de que trata esta Lei, serão no máximo 04 por ano, no caso de estabelecimentos semestrais, 02 Bolsa por semestre.

Art.7º) - Os beneficiados por esta Lei, ficarão obrigados a firmar compromisso através de documentos, de prestação de serviços após o término do curso, dentro da área de formação em forma de ressarcimento ao financiamento concedido pelo Município, calculando-se valores e abtendo o tempo de serviço a ser prestado.

Art.8º) - Os servidores públicos para se beneficiarem desta Lei, deverão observarem as condições prescritas:

A) - Não possua o servidor outro cargo de nível superior;

B) - Não esteja o servidor a disposição de outro órgão ou outro Município;

C) - Apresentar comprovante de matricula na faculdade. Bem como certidão de valores do curso, fornecido pela instituição;

D) - Não ter o servidor punições através de processo administrativo.

Art.9º) - No processo de escolha no caso de haver mais de um candidato a vaga, serão utilizados os seguintes critérios:

I) Servidor Público:

A) - Maior média geral, obtida no vestibular;

B) - Maior índice de assiduidade no local de serviço;

C) - Maior nota alcançada no concurso do cargo que ocupa;

D) - Menor número de dias de licença.

II) Munícipe:

A) - Maior média geral, obtida no vestibular;

B) - Maior tempo de residência no Município;

C) - Melhores resultados (notas) a nível; de segundo grau.

Art.10º) - O Poder Executivo Municipal definirá no prazo de 30 (trintas) dias, após a promulgação desta lei, os cursos de nível superior a serem considerados de interesse prioritário da administração municipal.

Art.11º) - Novas definições de áreas de estudo definidos pela administração não prejudicarão direito adquirido de servidor já matriculado em curso anteriormente escolhido.

Art.12º) - Aplicam-se os efeitos da presente Lei, aos servidores que na data de sua promulgação se encontram matriculadas em estabelecimentos de ensino superior, independente do curso.

Art.13º) - As efeitos desta Lei estendem-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art.14º) - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.15º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16º) - Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE - CMOPO

MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 051/98
Folha 03
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº211/98 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.**

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS + UNAN.
Em: 04 / 05 / 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS + UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 11 / 05 / 98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - Rondônia,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo de nível superior, para Munícipes cursarem dentro ou fora do Estado de Rondônia.

Art.2º) - Para ser beneficiado por esta Lei o Munícipe deve comprovar domicilio superior a (02) dois anos na área do Município.

Art.3º) - No ato da solicitação, o Munícipe requerente deverá comprovar a insuficiência de renda.

Art.4º) - No caso de servidor público municipal, o Município financiará através de seu salário mensal (vencimento) até a término do curso, neste caso para deslocamento fora do Estado.

Art.5º) - No caso de servidor público que não for necessário pernoitar fora da sede do Município, o Poder Executivo poderá financiar o curso sem prejuízo dos vencimentos do servidor.

Art.6º) - As concessões de Bolsas de Estudo de que trata esta Lei, serão no máximo 04 por ano, no caso de estabelecimentos semestrais, 02 Bolsa por semestre.

Art.7º) - Os beneficiados por esta Lei, ficarão obrigados a firmar compromisso através de documentos, de prestação de serviços após o término do curso, dentro da área de formação em forma de ressarcimento ao financiamento concedido pelo Município, calculando-se valores e abtendo o tempo de serviço a ser prestado.

Art.8º) - Os servidores públicos para se beneficiarem desta Lei, deverão observarem as condições prescritas:

A) - Ser servidor ocupante de cargo efetivo;

B) - Não possua o servidor outro cargo de nível superior;

C) - Não esteja o servidor a disposição de outro órgão ou outro Município;

MUNICIPAL DE OURO PRETO
Prot. 05/10
Folha 02
Protocolo

D) - Apresentar comprovante de matricula na faculdade. Bem como certidão de valores do curso, fornecido pela instituição;

E) - Tenha o servidor no mínimo 05 (cinco) anos de serviço prestados ao Município;

F) - Não ter o servidor punições através de processo administrativo.

Art.9°) - No processo de escolha no caso de haver mais de um candidato a vaga, serão utilizados os seguintes critérios:

I) Servidor Público:

A) - Maior média geral, obtida no vestibular;

B) - Maior índice de assiduidade no local de serviço;

C) - Maior nota alcançada no concurso do cargo que ocupa;

D) - Menor número de dias de licença.

II) Munícipe:

A) - Maior média geral, obtida no vestibular;

B) - Maior tempo de residência no Município;

C) - Melhores resultados (notas) a nível; de segundo grau.

Art.10°) - O Poder Executivo Municipal definirá no prazo de 30 (trintas) dias, após a promulgação desta lei, os cursos de nível superior a serem considerados de interesse prioritário da administração municipal.

Art.11°) - Novas definições de áreas de estudo definidos pela administração não prejudicarão direito adquirido de servidor já matriculado em curso anteriormente escolhido.

Art.12°) - Aplicam-se os efeitos da presente Lei, aos servidores que na data de sua promulgação se encontram matriculadas em estabelecimentos de ensino superior, independente do curso.

Art.13°) - As efeitos desta Lei estendem-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art.14°) - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.15°) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16°) - Revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR - PV

Ao Arquivo Geral,

Segue o presente processo para ser arquivado.

Ouro Preto, 15-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 059/GP/CMOPO/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Prot. 051/98
Folha 05
Protocolo